

COLEÇÃO

**CARREIRAS
POLICIAIS**

COORDENADORES
EDUARDO FONTES
HENRIQUE HOFFMANN

Eduardo Fontes | Henrique Hoffmann

CRIMINOLOGIA

4.^a edição

Revista, atualizada e ampliada

2021

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo 6

Criminologia e Ciências Criminais

6.1. Criminologia, Direito Penal e Política Criminal

Criminologia, Direito Penal e Política Criminal são **ciências** que estão **intimamente ligadas**, apesar de possuírem diferentes escopos de atuação. Em virtude dessa estreita relação, é muito comum que as pessoas confundam seus conceitos, ou ainda, que pensem tratar-se de uma única ciência.

A **criminologia** investiga as **causas do fenômeno da criminalidade** segundo o método experimental, isto é, analisando o mundo do ser. Aborda de maneira científica os fatores que podem levar o homem a delinquir.

O **Direito Penal** analisa os fatos humanos indesejados e **tipifica criminalmente as condutas indevidas** por meio de normas penais, no plano do dever ser. Essa dogmática penal abrange a sistematização, interpretação e aplicação das leis penais. Tem as normas positivadas como ponto de partida para a solução dos problemas.

A **política criminal** tem por objetivo criar estratégias concretas de **controle da criminalidade**, a fim de manter seus índices em níveis toleráveis.¹ Toma como base o fundamento científico fornecido pela criminologia, e por meio de juízo de valor busca criticar e apresentar propostas para a reforma do Direito penal. Nesse sentido, representa uma **ponte entre a criminologia e o Direito Penal**.²

-
1. GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 163.
 2. GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. v. 1. t. I. São Paulo: Max Limonad, 1975. p. 37.

É importante que façamos uma comparação destacando as diferenças elementares entre tais ciências.

Ciências penais (Ciências criminais)³			
	Criminologia	Direito Penal	Política criminal
Finalidade	Estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento social. É uma ciência empírica.	Analisa fatos humanos indesejados, tipificando infrações penais e cominando sanções penais. É uma ciência formal.	Traça diretrizes para controlar a criminalidade (ponte entre a criminologia e o Direito Penal). É uma ciência político-estratégica
Objeto	Crime enquanto fato (o que é)	Crime enquanto norma (o que deve ser)	Crime enquanto valor (como deve ser)
Método	Indutivo (parte da questão concreta até chegar à conclusão generalizada)	Dedutivo (parte da situação geral para a particular)	
Exemplo	Analisa o fenômeno do homicídio, o homicida, o ofendido e o comportamento da sociedade	Define o crime de homicídio	Estuda formas de diminuir o homicídio

Em outras palavras, confira as incumbências de cada ciência:

- a) **criminologia**: fornecer o substrato empírico do sistema (fundamento científico);
- b) **política criminal**: transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas de controle da criminalidade;
- c) **Direito Penal**: converter em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias, o saber criminológico fornecido pela política criminal.

A criminologia não se limita a investigar as causas da criminalidade, possuindo papel bem mais importante de analisar as condições da criminalização que abrangem não só a infração penal, mas o delinquente, o ofendido e o controle social.

3. CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal: parte geral*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 34.

6.2. Direito Penal

Sabemos que a criminologia deve ser entendida como **ciência autônoma, independente e interdisciplinar**, que se relaciona com outras ciências a fim de estudar e compreender o fenômeno criminológico que ocorre na sociedade.

O Direito Penal, por sua vez, embora também esteja intimamente ligado ao crime, possui características diferentes, tendo em vista que se trata de uma **ciência formal e normativa**, cuja finalidade principal é a proteção de bens jurídicos fundamentais para o convívio social, por meio da criação de figuras típicas penais, impondo a respectiva sanção. Segundo o conceito analítico de crime, numa visão tripartite e finalista, o delito é composto de fato típico, ilícito, sendo praticado por agente culpável.

A diferença entre as duas ciências torna-se ainda mais evidente quando analisamos o conceito de crime para cada uma delas. A criminologia vê o crime como um problema social, verdadeiro fenômeno comunitário, abrangendo quatro elementos constitutivos, a saber: incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); incidência aflitiva (a conduta deve causar dor à vítima e à comunidade); persistência espaço-temporal (é preciso que o fato ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes (conhecimento das causas da conduta e métodos de enfrentamento).

Importa destacar que **o objeto do Direito Penal está vinculado ao princípio da legalidade**, primeiramente expresso no art. 1º do Código Penal, e, posteriormente, também insculpido no art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Elevado à estatura constitucional, esse princípio traduz verdadeira garantia à sociedade.

Historicamente este princípio tinha a finalidade de evitar e cessar os abusos estatais, sendo importante instrumento para conter as tiranias e o despotismo:

No início do século XIX, Feuerbach ressaltou que o fundamento da aplicação da pena só pode ser a lei. A partir de suas lições, consagrou-se a expressão *nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*. O princípio da reserva legal ou da legalidade significa a garantia individual de que é função exclusiva da lei a elaboração da norma incriminadora, ou seja,

nenhum fato poderá ser considerado crime e nenhuma pena poderá ser aplicada sem que haja anterior previsão em lei.⁴

O princípio que constitui a pedra angular de todo o Direito Penal de origem latina é o princípio da legalidade. A organização fundamental do modelo de Estado composto a partir do modelo constitucional se dá através de um postulado básico: a submissão à regra da lei. Esse princípio condiciona a atuação do Estado durante todo o processo criminal impondo-lhe, antes de tudo, um limite formal que é a necessidade de pautar sua intervenção pelo mecanismo legislativo. Assim, tanto os delitos quanto as penas, os procedimentos de atribuição de responsabilidade e da forma de cumprimento dos castigos, devem resultar todos submetidos à lei. As exigências que derivam da *lex previa*, *lex scripta*, *lex stricta* e da *lex certa*, constituem um conjunto prévio de limites contrapostos à vocação arbitrária do Estado.⁵

Portanto, o princípio da legalidade traz garantias em seu aspecto formal, bem como em sua dimensão material, impondo limites ao legislador, pois garante a todos a segurança jurídica necessária ao Estado Democrático de Direito.

Embora sejam fundamentais a garantia e a segurança jurídica decorrentes do princípio da legalidade, vê-se que não é suficiente para coibir abusos que eventualmente são praticados pelos legisladores. O problema surge quando se utiliza demasiada e simbolicamente o Direito Penal para buscar resolver as mazelas e conflitos próprios da convivência social.

Com efeito, o alemão Claus Roxin concebeu a teoria da **proteção dos bens jurídicos**. De acordo com esse princípio, a missão precípua do Direito Penal deve ser a de proteger os bens jurídicos mais relevantes para um convívio harmônico na sociedade. Em consequência, não se pode colocar qualquer bem sob a tutela do Direito Penal, a exemplo do já abolido crime de adultério (previsto no art. 240 do Código Penal, que foi revogado em 2005), uma vez que se tratava de questão moral, para a qual os outros ramos do direito já ofereciam tutela. Por conseguinte, o **princípio da intervenção mínima**, traduz esse entendimento, pois o Direito Penal deve ser utilizado como a *ultima ratio* (última alternativa) e não *prima ratio* (primeira alternativa) para resolução de conflitos sociais.

4. GALVÃO, Fernando. *Direito Penal Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 132.

5. BUSATO, Paulo César. *Direito Penal Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 28.

Nesse sentido:

O princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade decorrente das ideias de necessidade e de utilidade da intervenção penal, presentes no pensamento *ilustrado*, estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Isso porque a sanção penal reveste-se de especial gravidade, acabando por impor as mais sérias restrições aos direitos fundamentais. Nesses termos, a intervenção da lei penal só poderá ocorrer quando for absolutamente necessária para a sobrevivência da comunidade – como *ultima ratio legis* –, ficando reduzida a um *mínimo* imprescindível. E, de preferência, só deverá fazê-lo na medida em que for capaz de ter eficácia.⁶

Por conseguinte, quando o princípio da intervenção mínima não orienta a escolha e definição das condutas criminosas, há consequências nefastas, pois, certamente, cria-se um Estado excessivamente punitivo.

Na verdade, pode-se então afirmar que **a intervenção do Direito Penal só é legítima quando se destina a proteger bens jurídicos de extrema relevância**, como a vida por exemplo. Portanto, é preciso mais do que o atendimento ao princípio da legalidade para tipificar uma conduta como criminosa: é necessário que a intervenção seja imprescindível. Dessa maneira, sempre que possível, os conflitos devem se resolver através de outros ramos do direito, ou até mesmo por meio de outras formas de enfrentamento e controle social.

Por outro lado, o objeto da criminologia traz enfoques diversos, diferentes daqueles abordados pelo Direito Penal. O objeto da criminologia, atualmente, está dividido em quatro vertentes: **delito, delinquente, vítima e controle social**.

A criminologia moderna não pode se limitar à adoção do conceito jurídico-penal de delito, pois isso fulminaria sua independência e autonomia, transformando-a em mero instrumento de auxílio do sistema penal. De igual sorte, não aceita o conceito sociológico de crime como uma conduta desviada, que foge ao comportamento padrão de uma comunidade. Assim, **para a criminologia, o crime é um fenômeno social**,

6. PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 117.

comunitário e que se mostra como um problema maior, a exigir do pesquisador uma empatia para se aproximar dele e o entender em suas múltiplas facetas.

Logo, não há como confundir Direito Penal e criminologia, uma vez que ambas são ciências autônomas com objetos de estudo específicos e delimitados, de modo que se **diferenciam pela relevância que a criminologia dá ao contexto social, sempre que direcionada às origens e consequências sociais do crime, o que não ocorre com o Direito Penal.**

6.3. Política Criminal

Seja na criminologia ou no Direito Penal, os juristas e estudiosos não chegaram a um consenso quanto ao conceito de política criminal, que é matéria de discussão acadêmica e doutrinária, razão pela qual trazemos os principais e mais aceitos conceitos e definições do que possa ser entendido como política criminal.

Se por política se entende a ciência ou arte de governo, por política criminal pode-se entender a política relativa ao fenômeno criminal, que não seria mais que um capítulo da política geral. *Política criminal seria a arte ou a ciência de governo, com respeito ao fenômeno criminal. A política criminal guia as decisões tomadas pelo poder público ou proporciona os argumentos para criticar estas decisões.* Cumpre, portanto, uma função de guia e de crítica. Podemos afirmar que a *política criminal* é a ciência ou arte de selecionar os bens (ou direitos), que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos.⁷

Política criminal é o **conjunto de princípios e recomendações para reforma e transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação**, os quais provêm do incessante processo de mudança social, do desempenho obtido pelas instituições que integram o sistema penal, e dos avanços e descobertas da criminologia.⁸

A política criminal traduz uma disciplina que estuda estratégias do Estado para atuação preventiva sobre a criminalidade. Tem como finalidade

7. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 125.

8. BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.p. 34.

EXERCÍCIOS

Questões

1. (PCMS – Delegado – FAPEMS – 2017)

A atividade policial dentre suas finalidades deve prevenir e reprimir o crime. Em particular, à polícia judiciária cabe investigar, com o fim de esclarecer fatos delitivos que causaram danos a bens jurídicos relevantes tutelados pelo direito penal. A criminologia dada a sua interdisciplinaridade constitui ciência de suma importância na atividade policial por socorrer-se de outras ciências para compreender a prática delitiva, o infrator e a vítima, possuindo métodos de investigação que visam a atender sua finalidade. Diante do exposto, assinale a alternativa correta sobre a criminologia como ciência e seus métodos.

- a) Como ciência dedutiva; a criminologia se vale de métodos científicos, humanos e sociais, abstratos, próprios do Direito Penal.
- b) A criminologia, ciência lógica e normativa, busca determinar o homem delinquente utilizando para isso métodos físicos, psicológicos e sociológicos.
- c) A criminologia é baseada principalmente em métodos físicos, individuais e coletivos, advindos das demais ciências jurídico-penais, caracterizando-a como dogmática.
- d) Os métodos experimental e lógico auxiliam a investigação da criminologia, integrando várias áreas, dada sua natureza de ciência disciplinar.
- e) Os métodos biológico e sociológico são utilizados pela criminologia, que, por meio do empirismo e da experimentação, estuda a motivação criminosa do sujeito.

2. (PCGO – Delegado – CESPE – 2017)

A respeito do conceito e das funções da criminologia, assinale a opção correta.

- a) A criminologia tem como objetivo estudar os delinquentes, a fim de estabelecer os melhores passos para sua ressocialização. A política criminal, ao contrário, tem funções mais relacionadas à prevenção do crime.
- b) A finalidade da criminologia em face do direito penal é de promover a eliminação do crime.
- c) A determinação da etimologia do crime é uma das finalidades da criminologia.
- d) A criminologia é a ciência que, entre outros aspectos, estuda as causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade.
- e) A criminologia é orientada pela política criminal na prevenção especial e direta dos crimes socialmente relevantes, mediante intervenção nas manifestações e nos efeitos graves desses crimes para determinados indivíduos e famílias.

3. (PCPE – Delegado – CESPE – 2016)

A criminologia moderna

- a) é uma ciência normativa, essencialmente profilática, que visa oferecer estratégias para minimizar os fatores estimulantes da criminalidade e que se preocupa com a repressão social contra o delito por meio de regras coibitivas, cuja transgressão implica sanções.
- b) ocupa-se com a pesquisa científica do fenômeno criminal — suas causas, características, sua prevenção e o controle de sua incidência —, sendo uma ciência causal-explicativa do delito como fenômeno social e individual.
- c) ocupa-se, como ciência causal-explicativa-normativa, em estudar o homem delincente em seu aspecto antropológico, estabelece comandos legais de repressão à criminalidade e despreza, na análise empírica, o meio social como fatores criminógenos.
- d) é uma ciência empírica e normativa que fundamenta a investigação de um delito, de um delincente, de uma vítima e do controle social a partir de fatos abstratos apreendidos mediante o método indutivo de observação.
- e) possui como objeto de estudo a diversidade patológica e a disfuncionalidade do comportamento criminal do indivíduo delincente e produz fundamentos epistemológicos e ideológicos como forma segura de definição jurídico-formal do crime e da pena.

4. (PCCE – Delegado – VUNESP – 2015)

Os objetos de estudo da moderna criminologia estão divididos em

- a) três vertentes: justiça criminal, delincente e vítima.

- b) três vertentes: política criminal, delito e delinquente.
- c) três vertentes: política criminal, delinquente e pena.
- d) quatro vertentes: delito, delinquente, justiça criminal e pena.
- e) quatro vertentes: delito, delinquente, vítima e controle social.

5. (PCSP – Delegado – VUNESP – 2014)

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, a frase: A Criminologia _____ ; o Direito Penal _____.

- a) não é considerada uma ciência, por tratar do “dever ser” ... é uma ciência empírica e interdisciplinar, fática do “ser”
- b) é uma ciência normativa e multidisciplinar, do “dever ser” ... é uma ciência empírica e fática, do “ser”
- c) não é considerada uma ciência, por tratar do “ser” ... é uma ciência jurídica, pois encara o delito como um fenômeno real, do “dever ser”
- d) é uma ciência empírica e interdisciplinar, fática do “ser” ... é uma ciência jurídica, cultural e normativa, do “dever ser”
- e) é considerada uma ciência jurídica, por tratar o delito como um conceito formal, normativo, do “dever ser” ... não é considerado uma ciência, pois encara o delito como um fenômeno social, do “ser”

6. (PCSP – Investigador – VUNESP – 2014)

A ciência que estuda a criminogênese é chamada de:

- a) ciência política.
- b) ciência pública.
- c) sociologia individual
- d) etiologia criminal.
- e) ciência jurídica

7. (PCSP – Investigador – VUNESP – 2014)

Segundo a doutrina dominante, a criminologia é uma ciência aplicada que se subdivide em dois ramos: a criminologia _____ que consiste na sistematização, comparação e classificação dos resultados obtidos no âmbito das ciências criminais acerca do seu objeto; e a criminologia _____ que consiste na aplicação dos conhecimentos teóricos daquela para o tratamento dos criminosos.

- d) o crime é um fenômeno filosófico.
- e) não tem por base a observação e a experiência.

Gabarito e Explicação

Questão	Gabarito	Abordagem do assunto no livro
1	E	Capítulo 2
2	D	Capítulo 2
3	B	Capítulo 9
4	E	Capítulo 5
5	D	Capítulo 6
6	D	Capítulo 10
7	C	Capítulo 10
8	E	Capítulo 2
9	D	Capítulo 5
10	A	Capítulo 5
11	E	Capítulo 9
12	C	Capítulo 2
13	D	Capítulo 10
14	C	Capítulo 5
15	B	Capítulo 5
16	D	Capítulo 9
17	C	Capítulo 6
18	ERRADO	Capítulo 4
19	A	Capítulo 2

PARTE 2

**TEORIAS CRIMINOLÓGICAS
ETIOLÓGICAS**

Capítulo 3

Escola Positiva

3.1. Caracteres Gerais

A Escola Positiva (também denominada Escola Positivista ou simplesmente positivismo criminológico) baseia-se nas ideias científicas dos **séculos XIX e XX**. Surge como resposta às limitações da Escola Clássica, no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, Estatística etc.).

Os principais autores são **Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo**.

Emprega o método empírico e indutivo, que parte da situação específica para chegar a conclusões gerais.

Para essa corrente de pensamento, crime é um fato natural que decorre da vida em sociedade, e criminoso é um ser anormal sob as óticas biológica e psíquica (sem livre arbítrio). Leva em conta o determinismo.

A pena tem função de prevenção, é um instrumento de defesa social.

A **criminologia passa a ser considerada uma verdadeira ciência**. É nesse marco histórico que se inaugura a fase científica da criminologia, rompendo com a visão pré-científica.

Importante destacar que a Escola Positiva teve três orientações distintas, que correspondem aos seus principais expoentes:

Fases da Escola Positiva		
Antropobiológica	Sociológica	Jurídica
Lombroso	Ferri	Garofalo

Fases da Escola Positiva		
Antropobiológica	Sociológica	Jurídica
Estudo do crime a partir de particularidades do criminoso. Leva em conta características físicas e reconhece o criminoso nato.	Apoia-se em dados de outras ciências, chegando a 4 formas de repressão do crime: meios preventivos, reparatórios, repressivos e excludentes.	Normatizou as ideias da Escola Positiva, transformando as ideias em fórmulas jurídicas.

3.2. Contribuição de Cesare Lombroso

A contribuição do italiano Cesare Lombroso à criminologia é tamanha que lhe rendeu o título de **pai da criminologia**. Foi a obra denominada *O Homem Delinquente*, publicada em 1876, que inaugurou, de fato, a ciência através da observação, coleta de dados, análise e conclusão.

Lombroso foi fortemente influenciado pelo positivista francês Augusto Comte, o qual defendia que o comportamento humano seguia leis científicas naturais, e que, mediante a compreensão das regras que governavam a conduta do homem, seria possível resolver a maior parte dos problemas morais e sociais do mundo.¹

Lombroso não concordava com a teoria da Escola Clássica e nem com a metodologia lógico-dedutiva adotada por ela.

Diante disso, propugna-se a aplicação do método científico, no qual a observação e a experiência, assumem o papel decisivo. Ademais, os positivistas, acusam a Escola Clássica de estar “esgotada” no sentido de que somente era capaz de repetir-se e copiar-se a si mesma, sem introduzir ideias nem soluções novas: não progredia.²

Percebe-se nitidamente a diferença no método empregado pelas Escolas Clássica e Positiva na conclusão dos seus estudos. Enquanto aquela utilizava o método lógico-dedutivo, em que a conclusão é extraída de um raciocínio geral, esta empregava o método **científico indutivo-experimental**, que parte da análise e do raciocínio com base em casos particulares para chegar a uma posição geral. Por essa razão, a Escola Positiva tecia críticas à Escola Clássica.

- BRADLEY, Kate. Cesare Lombroso. In: HAYWARD, Keith J.; MARUNA, Shadd; MOONEY, Jayne, eds. *Fifty Key Thinkers in Criminology*. 1 ed. New York: Routledge, 2010.
- SERRANO, Alfonso Maíllo. *Introdução à criminologia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 72.

Capítulo 21

Abolicionismo

Podendo ser considerado uma das três principais **vertentes da Criminologia Crítica**, o abolicionismo defende um **niilismo penal**, e considera nocivos os **instrumentos de repressão à criminalidade** (a exemplo de Direito Penal e Direito Processual Penal), devendo, por isso, ser definitivamente **abolido**.

O sistema punitivo deveria ser abolido porque a prisão (e o sistema penal como um todo) é (a) anômica (alheia aos valores sociais), (b) irracional, (c) estigmatizante, (d) seletiva, (e) marginalizadora e (f) formadora de delinquentes.

Possui três vertentes, conforme seus maiores expoentes:¹

- a) **Louk Hulsman**: defende a completa abolição do sistema penal e a resolução dos conflitos pelas partes envolvidas; propõe uma mudança da terminologia penal para não excluir formas alternativas de solução de conflitos;
- b) **Thomas Mathiensen**: demonstra contrariedade à pena de prisão e ao sistema penitenciário; apoia a reparação dos danos causados à vítima como meio substitutivo de punição; sustenta um sistema punitivo aberto a outras medidas alternativas;
- c) **Nils Cristie**: propõe a extinção de qualquer espécie de pena que possa causar sofrimento; defende o reducionismo punitivo e a justiça comunitária para solucionar problemas criminais.

1. LIMA JÚNIOR, José César Naves de. *Criminologia*. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 181-183.

São os principais argumentos que sustentam o abolicionismo e outras teorias deslegitimadoras, tais como o minimalismo radical:²

- a) **Caráter definitório do delito:** tendo por base a teoria do etiquetamento (*labeling approach*), afirma que as condutas definidas como crime apenas têm em comum o fato de serem previstas em lei dessa forma. Isso explicaria, por exemplo, porque em alguns países condutas como a bigamia são consideradas criminosas, enquanto não têm qualquer relevância para o Direito Penal em outros lugares. Desse modo, considera que o crime é fruto do próprio sistema penal.
- b) **Inidoneidade preventiva ou motivadora:** defendem que a existência do Direito Penal e de todo o aparato repressivo não é levada em consideração pelo indivíduo que cogita cometer um crime. Se deixa de fazê-lo, é em razão de outros fatores que realmente são capazes de influenciar em sua escolha: religião, cultura, moral etc.
- c) **Excepcionalidade da intervenção penal:** para os defensores do abolicionismo as cifras ocultas do Direito Penal atestam sua desnecessidade. Ressalta que apenas uma ínfima parcela dos crimes cometidos chega ao conhecimento das autoridades, e que o número é ainda menor quando considerados os índices de condenações. Portanto, infere-se que a lei penal é aplicada excepcionalmente, mostrando-se, assim, desnecessária.
- d) **Seletividade do Direito Penal:** embora a lei proclame uma pretensa igualdade formal entre os indivíduos, quando a realidade é analisada, nota-se que prevalece a desigualdade material. Segundo Queiroz³ “o fato de as prisões se acharem superlotadas de pessoas pobres não é accidental”. Dessa maneira, o abolicionismo prega que o Direito Penal atua sobre a desigualdade, e, portanto, opera de maneira seletiva, contribuindo para a perpetuação de estereótipos e estigmas.
- e) **Caráter sintomatológico e consequencial do Direito Penal:** afirma que o sistema penal atua sobre a manifestações da violência, e não sobre suas causas. Ou seja: ataca os sintomas, mas não a doença, e por causa disso, é ineficaz.
- f) **Caráter criminógeno do Direito Penal:** os defensores das teorias deslegitimadoras postulam que quando uma conduta é criminalizada, não é possível observar a redução de sua incidência no seio social. Na maioria das vezes, há a proliferação da prática delituosa na

2. QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal: Parte Geral*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 96 – 102.

3. QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal: Parte Geral*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 99.

clandestinidade, a exemplo do que ocorreu com o tráfico de drogas. A criminalização das drogas tornou a sua venda extremamente vantajosa para os criminosos, e assim, o problema da violência não se limita à questão dos entorpecentes, pois, indiretamente, enseja a prática de uma série de outros delitos: lavagem de capitais, contrabando de armas, corrupção etc.

- g) **Reificação do delito e neutralização da vítima:** reificação é o processo em que uma realidade humana ou social perde ou parece perder seu dinamismo e passa a apresentar a fixidez de um ser inorgânico, com perda de autonomia e, no caso do homem, de autoconsciência; coisificação. Portanto, sustentam que o Direito Penal aborda todos os crimes como se fossem iguais, e, por conseguinte, as pessoas envolvidas no conflito perdem sua identidade própria, para tornarem-se apenas *vítimas* ou *infratores*. Ao terem suas individualidades desconsideradas, as vítimas são neutralizadas e deixadas em segundo plano durante o processo de persecução penal, enquanto o Estado assume o protagonismo.
- h) **Intervenção sobre pessoas e não sobre situações:** o Direito Penal, ao agir a partir do conceito de culpabilidade, valoriza os aspectos individuais do sujeito, e responde a uma ação humana, tida como criminosa, sem considerar o seu contexto e o sistema onde o indivíduo está inserido. Os defensores do abolicionismo afirmam, portanto, que fatores sociais e ambientais devem ser levados em consideração, pois a conduta do agente não está dissociada deles.

Vale ressaltar que, ante a existência de **mandados constitucionais de criminalização**, seria absolutamente incompatível com a Carta Magna a implantação de um sistema abolicionista que transferisse para outros ramos do direito, que não o penal, a tutela de bens ou interesses para os quais o constituinte reclama uma intervenção estatal mais rigorosa e contundente. Em outras palavras, nos moldes atuais, **não há espaço para a eliminação do Direito Penal do ordenamento jurídico brasileiro**, em face dos mandados de criminalização espalhados pela Constituição da República de 1988.

EXERCÍCIOS

Questões

1. (PCSP – Delegado – VUNESP – 2014)

A moderna Sociologia Criminal possui visão bipartida do pensamento criminológico atual, sendo uma de cunho funcionalista e outra de cunho argumentativo. Trata-se das teorias

- a) indutiva e dedutiva.
- b) do consenso e do conflito.
- c) absoluta e relativa.
- d) moderna e contemporânea.
- e) abstrata e concreta.

2. (PCSP – Escrivão – VUNESP – 2014)

Dentre os modelos sociológicos, as teorias da criminologia crítica, da rotulação e da criminologia radical são exemplos da teoria.

- a) do consenso
- b) da aparência
- c) do descaso
- d) da falsidade.
- e) do conflito.

3. (PCBA – Delegado – VUNESP – 2018)

No tocante às teorias da subcultura delinquente e da anomia, assinale a alternativa correta.

- d) São exemplos da teoria do consenso a teoria de associação diferencial, a teoria da anomia, a teoria do etiquetamento e a teoria crítica ou radical.
- e) São exemplos da teoria do conflito a Escola de Chicago, a teoria de associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria da subcultura do delinquente.

17. (PCES – Delegado – Instituto Acesso – 2019)

A Criminologia Crítica contempla uma concepção conflitual da sociedade e do Direito. Logo, para a criminologia crítica, o conflito social.

- a) se produz entre as pautas normativas dos diversos grupos sociais, cujas valorações são discrepantes.
- b) é funcional porque assegura a mudança social e contribui para a integração e conservação da ordem e do sistema.
- c) é um conflito de classe sendo que o sistema legal é um mero instrumento da classe dominante para oprimir a classe trabalhadora.
- d) representa a própria estrutura e dinâmica da mudança social, sendo o crime produto normal das tensões sociais.
- e) expressa uma realidade patológica inerente a ordem social.

Gabarito e Explicação

Questão	Gabarito	Abordagem do assunto no livro
1	B	Capítulo 2
2	E	Capítulo 2
3	A	Capítulo 13
4	B	Capítulo 12
5	E	Capítulo 18
6	A	Capítulo 18
7	D	Capítulo 12
8	D	Capítulo 17
9	B	Capítulo 13
10	B	Capítulo 7
11	E	Capítulo 5
12	ERRADO	Capítulo 5